



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA Nº 27/2.020**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2.020**

FLS 22  
C

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE E A EMPRESA ELAINE CRISTINA BOTELHO DE MELLO 28945444807.**

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, de um lado o Contratante: **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS RIBEIRO**, portador do RG nº 20.096.155 SSP/SP e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta cidade, e de outro lado como Contratada: **ELAINE CRISTINA BOTELHO DE MELLO 28945444807**, empresa individual, inscrita no CNPJ 37.951.046/0001-04, IE 601.014.074.110, com sede a Rua Huet Bacelar nº 1.205, Vl. São João, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP:19.920-000, e-mail: [elainebotelhomello@gmail.com](mailto:elainebotelhomello@gmail.com) telefone: (14) 9906 7190, neste ato representado por **ELAINE CRISTINA BOTELHO DE MELLO**, portador do RG nº 25.863.284-7-SSP-SP e CPF/MF nº 289.454.448-07, que acordam entre si a prestação de serviços especializados, conforme prevê o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98, nos termos e condições a seguir estipuladas:

**JUSTIFICATIVA:** A prestação de serviço visa atender MI /DO nº068/2020, no qual relata a necessidade de manutenção no prédio da E.M. Coraly de Souza Freire, em especial, pintura e consertos (trincas).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Prestação de serviço pintura externa de prédio público (tinta látex, esmalte, porta, portões, janelas e piso) e consertos (trincas).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

2.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços ora ajustado, a importância global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2 O pagamento dar-se-á por medição. Ficando a cargo do servidor da prefeitura, recepcionar, avaliar e autorizar a liberação do pagamento.

2.3 O valor definido no item anterior (2.1) inclui todas as despesas em geral do profissional e dos tributos incidentes, decorrentes do presente Contrato, cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 Será de responsabilidade do contratante/prefeitura o fornecimento de todo material necessário a ser utilizado para execução do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetivado até 15 (quinze) dias após cada medição efetuada, e após apresentação de Nota Fiscal e mediante autorização da Contratante.

3.2 Os valores devidos serão creditados em conta em nome da empresa contratada, previamente identificada.

*Elaine C. B. de Mello*



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



A saber:

Banco: 756

Conta: 21 329-2

Agência: 3190



**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato terá início no dia 16 de setembro de 2020 e com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2020.

4.2 Os serviços pactuados serão executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da ordem de serviço, que será dada até 05 dias após a sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

02- Execução

02.06- Fundo Municipal de Educação

12.361.0005- Educação

12.361.0005.2.119- Manutenção do Qse

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

5- Transf. Conv. Federais – Vinc.

Cod. Aplicação 200. 0004- Convênio - Qese

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 Conduzir e executar as atividades previstas na cláusula primeira de acordo com as disposições deste Contrato e de acordo com o objetivo proposto pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços com estrita obediência do assunto proposto.

6.2 Prover os serviços ora contratados nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 Acha-se incluso no preço do serviço o uso de guindaste, mão de obra e todo tipo de ferramenta e equipamento necessários para execução do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo constante da cláusula terceira.

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Municipal, o perfeito atendimento do presente Contrato, pela prestadora.

7.3 Fornecer todos os materiais necessários para execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

8.1.1 Inadimplência de Cláusula contratual;

8.1.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo CONTRATANTE;

8.1.3 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

8.1.4 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

*Clair C. B. de Melo*





**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE designará como Gestor deste Contrato a Dir. do Dep. De Obras e Serviços- Engª Anna C.O.C. Ribeiro, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

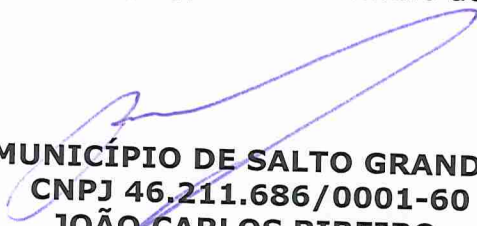
10.1 O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ourinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salto Grande (SP), 16 de setembro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**CNPJ 46.211.686/0001-60**  
**JOÃO CARLOS RIBEIRO**



**ELAINE CRISTINA BOTELHO DE MELLO 28945444807**  
**CNPJ nº30759038/0001-90**  
**ELAINE CRISTINA BOTELHO DE MELLO,**